

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000059/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/01/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000039/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.000355/2012-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO ALVES DE LIMA;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA**

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, o Piso da Categoria, será de R\$ 639,12 (seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contratos de Prestação de Serviços e de terceirização, farão jus ao piso determinado no *caput*.

**FUNÇÕES:**

- Servente;
- Auxiliar de Jardineiro;
- Cozinheira/garçom;
- Faxineiro (a);
- Contínuo/mensageiro;
- Conferente;
- Transportador;
- Entregador;
- Almoxarife;
- Motoqueiro;
- Auxiliar de escritório;
- Auxiliar administrativo;
- Jardineiro;
- Auxiliar de tesouraria;
- Lavador de veículos;
- Sabaneiro;
- Merendeira;
- Arregador;
- Maqueiro;
- Assessorista;
- Operador de PABX;
- Zelador;
- Coletor de Lixo;
- Embalador;
- Polidor;
- Digitador;
- Operador de Xerox.
- Operador de Documentos
- Operador de est. de tratamento de água;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Operador de Estação Elevatória;
- Auxiliar de Higiene;
- Auxiliar de serviços gerais;
- Técnico de controle de pragas
- Agente de limpeza Pública;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Porteiro/Vigia**, a partir de 1º de janeiro de 2012, será de 685,42 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro, vigia ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional referidos na cláusula terceira, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, no percentual de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento), aplicados aos salários praticado no mês de fevereiro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com os benefícios estabelecidos com a presente convenção coletiva de trabalho, as empresas do segmento tiveram impactos diretos de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento) em seus custos com pessoal, com relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salário superior ao piso da categoria profissional, a exceção dos que exercem a função de porteiro, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, no percentual de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), terão seus salários reajuste por negociação dieta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou o pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetua pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para os contratos vigentes à época da celebração da presente Convenção, a obrigação estabelecida no *caput* só será devida quando do efetivo recebimento pela empresa dos valores correspondentes a esse título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo primeiro, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**PARAGRAFO QUINTO:** As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajustado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, reverterão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância de R\$ 28,78 (vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas por suas especialidades, exames laboratoriais e dos tratamentos de: Odontologia, Fisioterapia, Fonaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos, por mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A gestora manterá sistema de plantão de vinte e quatro horas, e se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos convenentes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARAGRAFO OITAVO:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARAGRAFO NONO:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado as guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

**PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO:** O valor para custeio desse benefício acompanhará a evolução concernente a avença convencional da categoria dos vigilantes patrimoniais.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

**a)** até o primeiro dia útil, imediato ao término do Aviso Prévio;

**b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena

de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, foi celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a qual funciona na Rua do Sossego n° 560, Boa Vista.

#### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, desde que o faça em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas **mínimo de 82,95%** (oitenta e dois vírgula noventa e cinco por cento) para o posto de 12 x 36, calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme tabela de encargos anexo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO**

## TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

### OUTRAS NORMAS DO PESSOAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês,

ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **□ LÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS**

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

#### **□ LÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INSALUBRIDADE**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando subordinados os pagamentos decorrentes, somente quando apurados as condições de trabalho insalubres, através de Laudo Pericial, que poderá ser emitido por perito, contratado pelo Sindicato Profissional e ou pelas empresas interessadas.

### **AUSENTISMO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **□ LÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO**

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **□ LÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **□ LÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, mensalmente, a partir de janeiro de 2010, de todos os seus empregados, sindicalizados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância equivalente a 3% (três por cento), do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo esse desconto, bem como as demais contribuições laborais, de exclusiva responsabilidade da Assembléia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

-

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas sindicalizadas recolherão para o Sindicato Patronal, a título de Contribuição a importância de R\$ 3.000,00 (três reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PE, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Com base nas disposições contidas no art. 513, alínea "e", da CLT e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, os empregadores descontarão na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2012, a importância equivalente a 1% ( um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual a R\$ 10,00 (dez reais), a título de Contribuição Assistencial/Negocial. As importâncias

descontadas deverão ser recolhidas a entidade laboral até o 10 do mês subsequente ao desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da contribuição será recolhida por boleto bancário ou pago diretamente na sede do Sindicato em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2012 e Setembro/2012, tudo de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADOR**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Obrigam-se os sindicatos convenentes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: “**CONTRA-SINOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLATIVA DO TRABALHO-2012 DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS**”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A declaração prevista no *caput* só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenentes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na referida declaração os sindicatos farão constar a regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A certidão terá validade de 30 dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO**

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que não haja anuência do tomador de serviço, a fim de que os empregados da empresa sucedida continuem exercendo suas atividades nos mesmos postos de serviços;
- c) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pela empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal

se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., o qual veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS**

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA**

Fica estabelecido multa no valor do piso da categoria, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho transmitida pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o requerimento de registro os representantes legais das entidades Convenientes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**RINALDO ALVES DE LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOCA. MAO DE OBRA, ADM.**  
**IMOVEIS, CONDOM. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO**

**AGOSTINHO ROCHA GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DE ENARGOS SOCIAIS DE PERNAMBUCO**

## ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Encargos Sociais	Segunda a Sexta	Segunda a Sábado	12x36
Grupo A	36,80 %	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
SESC/SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC/SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCR.A	0,20%	0,20%	0,20%
Grupo B Custo de Reposições	12,01%	11,92%	12,19%
Férias Gozadas	8,01%	8,00%	8,02%
Auxílio Doença	2,23%	2,23%	2,24%
Aux. Doença mais de 15 dias	0,36%	0,36%	0,36%
Acidente de Trabalho	0,07%	0,07%	0,07%
Auxílio de Paternidade	0,01%	0,01%	0,01%
Faltas Legais	0,89%	0,89%	0,89%
Treinamento NR5	0,44%	0,36%	0,60%
Grupo C Verbas Indenizatórias	12,14%	12,14%	12,16%
1/3 das Férias Constitucionais	2,67%	2,67%	2,67%
13º Salário	9,33%	9,33%	9,35%
Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,10%	0,10%
Complemento AP Trabalhado	0,04%	0,04%	0,04%
Grupo D Verbas Rescisórias	10,67%	10,67%	10,68%
Aviso Prévio Indenizado	3,42%	3,42%	3,42%
Reflexos no AP Indenizado	0,67%	0,67%	0,67%
Multa do FGTS	4,09%	4,09%	4,10%
Contribuição Social	1,02%	1,02%	1,02%
Indenização Adicional	0,35%	0,35%	0,35%
Férias Indenizadas ou Prop.	0,84%	0,84%	0,84%
1/3 Férias Indenizadas ou Prop.	0,28%	0,28%	0,28%
Grupo E	0,64%	0,64%	0,65%
Abono Pecuniário	0,48%	0,48%	0,49%
1/3 Constitucional do Abono	0,16%	0,16%	0,16%
Grupo F	10,40%	10,36%	10,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,27%	0,27%	0,27%
Incid. do GP. A s/ AP Ind.	0,98%	0,98%	0,98%
Incid. s/ Salário Maternidade	0,24%	0,24%	0,24%
Incid. s/ 13º Sal. Aviso Prévio	0,02%	0,02%	0,02%
Incid. do Gp A s/ GPB + GPC	8,89%	8,85%	8,96%
TOTAL DOS ENCARGOS	82,66%	82,53%	82,95%

